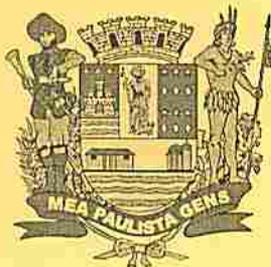


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n:
419 Sessão Ordinária de
29 / 11 / 22

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 134/2022-L

DATA DA ENTRADA: 22 de Novembro de 2022

AUTOR: William da Silva Albuquerque

ASSUNTO: Declara de utilidade pública o Instituto Restauran-
do e Impactamelo Victor.

APROVADO EM: 06/12/2022, 42ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Materia simples, única discussão e votação nominal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 134/2022-L, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

O Instituto Restaurando e Impactando Vidas - RIV é uma entidade sem fins lucrativos fundada em 15 de março de 2021 sob o CNPJ Nº 42.003.304/0001-52, com sede no município, na Estrada Rubens Francisco de Campos, Nº 700, Centro (São João Novo), com o objetivo de promover assistência social e garantir os direitos das pessoas com necessidades especiais, especialmente crianças, promover atividades sociais, educacionais, culturais e esportivas às pessoas de qualquer faixa etária que se encontre em situação e vulnerabilidade social.

A motivação do projeto se deu a partir de um trabalho realizado pela igreja Ministério Restituição. É de conhecimento geral a importância do ofício das igrejas não só no âmbito estritamente religioso, mas em sua confluência de energias para a disseminação de medidas que socorram aqueles em desamparo.

O RIV tem atuação em toda a cidade de São Roque desenvolvendo um trabalho social de distribuição de cestas básicas às famílias carentes, bem como a doação de muletas, cadeiras de rodas e fraldas geriátricas a quem necessite e não tenha condições de adquirir sem que comprometa a subsistência familiar.

Além disso, o Instituto desenvolve o projeto Nova Era, que, a partir do trabalho voluntário de uma professora é oferecido reforço escolar a cerca de 15 crianças.

Dessa forma, o RIV tem a missão de promover e desenvolver com responsabilidade esse trabalho social com amor e carinho ao próximo. Sua visão é se tornar uma Organização da Sociedade Civil de referência na cidade de São Roque na prestação de assistência social de forma íntegra e objetiva, causando impacto e restaurando vidas, tendo como valores o amor ao próximo, a caridade, a fé, eficiência e união.

Isso posto, WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 22/11/2022 - 18:46 14018/2022, de 22 de novembro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 134/2022-L

De 22 de novembro de 2022.

Declara de utilidade pública o Instituto Restaurando e Impactando Vidas.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o "Instituto Restaurando e Impactando Vidas", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.003.304/0001-52, sediada neste município, na Estrada Rubens Francisco de Campos, Nº 700, Centro do Distrito de São João Novo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
22 de novembro de 2022.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
Vereador

PROCOLO Nº CETSRS 22/11/2022 - 18:46 14018/2022

PORTFÓLIO

O INSTITUTO RESTAURANDO E IMPACTANDO VIDAS – RIV foi formalizado em 15 de março de 2021. Antes mesmo da fundação, uma equipe se reunia para ações que visavam minorar o problema da pobreza extrema entre as famílias. Entre as atividades, está o *Projeto Nova Era*, em que são atendidos crianças e adolescentes com reforço escolar. Inclusive este projeto está constantemente sendo ampliado, devido à demanda. Para as famílias, são doadas cestas básicas.

O objetivo da associação é oferecer um suporte às famílias em vulnerabilidade social, criando possibilidades para que essas pessoas tenham uma melhor qualidade de vida em sua comunidade. São atendidos cerca de 15 crianças e adolescentes na Igreja Ministério Restituição, que cedeu seu anexo para a realização das aulas de reforço escolar. Já as cestas básicas, são distribuídas cerca de 100 unidades por vez, em parceria com o Fundo Social de Solidariedade de São Roque.

Além da distribuição de cestas básicas, são realizadas doações de equipamentos como cadeira de rodas para enfermos carentes, atividades sócio educativas para jovens e, em breve, será promovida oficina de música gratuitamente para as crianças. Para este curso a RIV recebeu em doação 03 violinos e cordas da empresa IZZO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

A associação também promove ações sociais em eventos comemorativos, como por exemplo, Dia das Crianças, Páscoa e Natal. Também participa de campanhas de Doação de Sangue, da Corrida Coyotes e Smash Burger Solidário. No último mês de outubro promoveu um grande passeio no clube para as crianças atendidas.

A RIV possui cerca de dez voluntários, mas a cada dia esse número de pessoas aumenta, pois o trabalho vem sendo divulgado e vem recebendo apoio de cidadãos e de empresas que se identificam com suas ações.

No último dia 31 de outubro a associação recebeu, da Câmara Municipal de Vereadores, uma Moção de Congratulações nº 342/2022, pelas ações feitas em prol das pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis na cidade de São Roque.



INSTITUTO
ESTAURANDO E
IMPACTANDO
VIDAS
RIV

PORTFÓLIO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.003.304/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2021
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO RESTAURANDO E IMPACTANDO VIDAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *) 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST RUBENS FRANCISCO DE CAMPOS	NÚMERO 700	COMPLEMENTO *****
CEP 18.140-005	BAIRRO/DISTRITO CENTRO (SAO JOAO NOVO)	MUNICÍPIO SAO ROQUE
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTORESTAURANDOVIDAS2021@GMAIL.COM	
TELEFONE (13) 3011-2760		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/11/2022 às 19:34:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Nº 15583

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RESTAURANDO E IMPACTANDO VIDAS

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO RESTAURANDO E IMPACTANDO VIDAS, fundado aos 15 de março de 2021, é uma entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, situada à Estrada Rubens Francisco de Campos, nº 700, bairro: São João Novo, CEP: 18140-005. Possui personalidade jurídica distinta da dos seus associados, que não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, e se regerá pelo presente Estatuto Social e, nos casos omissos, pela legislação vigente. A associação tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único: A associação observará, em todas as suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art. 2º - O INSTITUTO RESTAURANDO E IMPACTANDO VIDAS se constitui com objetivo de:

I – Promover a Assistência Social conforme diretrizes e normas dos conselhos nacional, estadual e municipal, procurando atender as demandas da comunidade onde estão integrados;

II – Garantir os direitos de pessoas com necessidades especiais, especialmente crianças, promovendo atividades sociais, educacionais, culturais e esportivas, com profissionais capacitados;

III – Promover gratuitamente assistência social, cultural, educativa, esportiva, recreativa e de prevenção à saúde a pessoas de qualquer faixa etária que se encontre em situação de vulnerabilidade social;

IV – Promover e defender os direitos das crianças e adolescentes, individual ou coletivamente, protegidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente

V – Promover cursos profissionalizantes e de trabalhos artesanais, além de corte e costura, gastronomia e cursos de música, como aulas de violão e outros instrumentos;

VI – Promover atividades sociais, culturais e de prevenção às pessoas da Terceira Idade, conforme Estatuto do Idoso.

Parágrafo único: Todas as atividades relacionadas às áreas de SAÚDE e EDUCAÇÃO serão oferecidas de forma inteiramente gratuita ao público beneficiário, respeitando as obrigações da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

V

[Handwritten signature]



Nº 15583

Art. 3º - O INSTITUTO RESTAURANDO E IMPACTANDO VIDAS poderá filiar-se ou estabelecer convênios com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, de qualquer natureza, desde que legalmente estabelecidas, com a finalidade de alcançar seus objetivos sociais.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – Das categorias sociais

Art. 4º - O quadro social é constituído por associados das seguintes categorias:

I – FUNDADORES – As pessoas físicas que participaram da fundação do INSTITUTO RESTAURANDO E IMPACTANDO VIDAS;

II – TITULARES – As pessoas físicas regularmente associadas após a aprovação deste Estatuto, mediante anuência da diretoria;

Capítulo II – Da admissão e desligamento

Art. 5º - O pretendente a associado na categoria de TITULAR deverá apresentar requerimento de ADMISSÃO, por escrito, apresentando breve currículo ao presidente da associação, que o submeterá à apreciação da Diretoria, impreterivelmente, na primeira reunião que se realizar.

Parágrafo único: Ao requerer sua admissão, o pretendente a associado deverá declarar sua inteira concordância com as disposições deste Estatuto e demais normas vigentes internas. Uma vez deferida a associação, expedir-se-á o respectivo documento de identificação.

Art. 6º - O associado que desejar desligar-se do quadro associativo comunicará, por escrito, ao presidente, cessando, a partir daí, seus direitos e obrigações de associado.

Capítulo III – Dos direitos e deveres

Art. 7º - São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado nas eleições para Diretoria e Conselho Fiscal;

II – Tomar parte nas assembleias gerais;

III – Propor a admissão de novos associados;

IV – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

V – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a associação;

VI – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

U

[Handwritten signature]



VII – Ter livre manifestação de ideias e opiniões;

VIII – Requerer à diretoria executiva o seu desligamento do quadro associativo, desde que quites com as suas obrigações;

IX - Utilizar as instalações da associação na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo único: Os direitos associativos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - São deveres dos associados de qualquer natureza:

I – Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

II – Zelar pelo bom nome e patrimônio da associação e contribuir para o seu aperfeiçoamento na persecução de seus objetivos;

III – Atender às convocações realizadas pelos órgãos deliberativos;

IV – Comportar-se dignamente nas dependências da associação, bem como em todos os eventos dos quais participe;

V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI – Comparecer e votar por ocasião das eleições;

VII – Denunciar quaisquer irregularidades verificadas dentro da associação, para que a assembleia geral tome providências;

VIII – Não reverter nenhum lucro em proveito próprio.

Art. 9º - O associado de qualquer natureza responderá por seus atos e omissões, dolosos ou culposos, que causem danos à associação ou a outrem.

Capítulo IV – Das infrações, penalidades e recursos

Art. 10 - O associado que tiver comportamento prejudicial aos interesses da associação, ou que de alguma forma prejudicá-la, moral, financeira ou materialmente, será notificado para justificar-se, no prazo de cinco dias, perante a Diretoria que, após procedimento em que lhe seja assegurada ampla defesa, poderá aplicar-lhe as seguintes penas:

I – ADVERTÊNCIA;

II – SUSPENSÃO;

III – EXCLUSÃO.

Parágrafo 1º: A imposição de qualquer penalidade não exime o associado de cumprir seus deveres, inclusive o de quitar eventuais dívidas quando de sua exclusão.

✓

[Handwritten signature]

Nº 15583

Parágrafo 2º: Da notificação a que se refere o caput deverão constar o resumo dos fatos e o direito que a fundamentam, bem como a pena a que estará sujeito o associado em caso de procedência.

Art. 11 - A pena de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infração não considerada grave.

Art. 12 - A pena de SUSPENSÃO será aplicada em caso de reincidência num período de até dois anos, ao associado penalizado com advertência.

Art. 13 - A pena de EXCLUSÃO, que será de 01 a 05 anos, do quadro associativo será aplicada ao associado que:

I – Penalizado com suspensão, vier a cometer outra infração dentro do período de 02 anos;

II – Em caso de infração grave ou outra prevista expressamente neste Estatuto.

Art. 14 - Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Fiscal, que decidirá, impreterivelmente, na próxima reunião ordinária que se realizar.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 15 - O patrimônio da associação é formado pelo acervo de todos os seus bens materiais e imateriais.

Art. 16 – Os recursos financeiros poderão vir de execução direta de projetos, patrocínio, programas e planos de ações, por meio de doações e contribuições de recursos físicos, humanos e financeiros, recebidos de pessoas físicas e ou de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação aplicável e através da assessoria, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, respeitados sempre os princípios contidos nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único: Todos os bens patrimoniais da associação deverão estar a serviço da consecução e divulgação de seus objetivos sociais, ficando vedados os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças pessoais, inclusive avais e fianças de caráter pessoal, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 17 - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados com aprovação de mais de 50% dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 18 - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagem de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu

✓

Handwritten signature or mark.



patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas o aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único: A associação adotará todas as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. A associação também não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 - São órgãos da associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria.

Art. 20 - Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da associação serão disciplinados no Regimento Interno, respeitando os dispostos neste Estatuto, que estabelecerá as atividades administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição.

Capítulo I – Da Assembleia Geral

Art. 21 - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os membros da diretoria e conselho fiscal;
- II – Admitir e excluir associados;
- III – Decidir sobre reformas parcial ou total do Estatuto;
- IV – Instituir e alterar códigos de conduta e Regimento Interno;
- V – Criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo, inclusive, conferir este poder a qualquer outro órgão da associação;
- VI – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII – Decidir sobre a extinção da associação nos termos deste estatuto.

✓

Nº 15583

Parágrafo único: A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 23 – A assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação expedida pelo presidente, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, para discussão dos seguintes assuntos:

- I – Aprovar proposta de programação anual da associação, submetida pela diretoria;
- II – Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pela diretoria;
- III – Discutir e aprovar as contas e o Balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.
- IV – Apreciação e aprovação do Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- V – Apreciação e aprovação de projetos em parcerias com instituição privada ou pública;
- VI – Apreciar e aprovar o Regimento Interno.

Art. 24 – A assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada com no mínimo 05 (cinco) dias corridos de antecedência:

- I – Pela diretoria;
- II – Pelo conselho fiscal;
- III – Por requerimento apresentado por 1/5 dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;
- IV – Pelo presidente.

Art. 25 – As assembleias gerais, seja ordinária ou extraordinária, serão convocadas mediante mensagem eletrônica com notificação de recebimento ou edital afixado na sede da associação, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 15 dias no caso da ordinária, e 5 dias, no caso da extraordinária, e se instalará com o quórum de ao menos 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e/ou com 50% mais um dos presentes, em segunda convocação.

Art. 26 – As decisões da assembleia geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

Capítulo II – Da diretoria

Art. 27 - A diretoria irá compor-se de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Art. 28 - Compete à diretoria:

U



- 24 Conj. 40
100-2241
- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da associação e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
 - II – Elaborar o regulamento interno da associação, determinando o seu cumprimento;
 - III – Zelar pelo patrimônio moral e material da associação;
 - IV – Julgar infrações dos associados, aplicando-lhes as penalidades previstas neste Estatuto;
 - V – Nomear comissões de assessoramento que a auxiliem no bom desempenho de suas atribuições;
 - VI – Decidir sobre admissão, desligamento e exclusão de associado;
 - VII – Deliberar e decidir sobre a outorga de procurações para representação da associação, cujo mandato não excederá o da diretoria em curso;
 - VIII – Deliberar sobre a contratação e demissão de pessoal técnico e administrativo da associação.
 - IX – Fiscalizar e avaliar tudo o que disser respeito ao ensino e ao bom funcionamento administrativo da associação.

Parágrafo único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

Art. 29 – Os membros da diretoria deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do presidente ou por maioria dos seus componentes.

Art. 30 – A escrituração contábil da associação observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – Que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública seja feita conforme o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 31 - Compete ao presidente:

- I – Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II – Convocar e presidir reuniões da diretoria;
- III – Organizar, dirigir e administrar os serviços da associação;
- IV – Superintender todo o movimento econômico da associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da própria diretoria;
- VI – Convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária;

Nota
8
ações
Cópia 10
17.16.2224

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP.
DIGITALIZADO

C.M.E.T.
13
14
8
ROQUE

Nº 15583

VII – Elaborar, juntamente com os demais diretores, o relatório anual das atividades da Associação, bem como a prestação de contas do exercício financeiro do ano anterior, apresentando-os ao conselho fiscal pelo menos 30 dias antes da Assembleia Geral ordinária.

VIII – Comunicar, após toda a Assembleia Geral, as decisões aos associados ausentes.

IX – Assinar os balanços mensais e anuais da associação.

X – Ter plena autonomia para realizar qualquer movimentação bancária, assinar cheques, realizar pagamentos, assinar contratos, inclusive eletronicamente, mantendo sempre a transparência em reuniões da associação;

XI – Assinar procuração, concedendo ao outorgado poderes de representação, inclusive perante instituições bancárias com a finalidade de realizar qualquer tipo de transação, até eletrônica, como abrir contas e retirar talões de cheques.

Art. 32 - Compete ao vice-presidente:

I – Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

II – Substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo plenamente a presidência da associação até o retorno do titular;

Art. 33 – Compete ao tesoureiro:

I – Zelar pela contabilidade da associação;

II – Elaborar a previsão orçamentária;

III – Supervisionar a guarda dos bens e aplicação dos valores da associação;

IV – Manter a diretoria e o conselho fiscal informados sobre a situação financeira da associação;

V – Apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

VI – Apresentar, ao Conselho Fiscal, a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, das operações patrimoniais e da relação dos bens da associação, apresentando-a quando solicitado em assembleia geral;

VII – Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação.

Capítulo III – Do conselho fiscal

Art. 34 - O conselho fiscal será constituído de 02 membros, com mandato de cinco anos, coincidente com o mandato da diretoria.

U

[Handwritten signature]

Nº 15583

Art. 35 – Os membros do conselho fiscal, assim como o presidente deste órgão, serão eleitos pela assembleia geral, nas condições observadas no parágrafo único do Art. 22 deste Estatuto.

Parágrafo único: Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos sócios presentes com direito a voto.

Art. 36 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente ao mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Art. 37 - Compete ao conselho fiscal:

I – Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da associação, a situação do caixa e patrimônio, verificando a regularidade, devendo o presidente da associação e os membros da diretoria fornecer-lhe a informação que solicitar;

II – Lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado do seu trabalho de fiscalização;

III – Dar parecer fundamentado sobre os balanços mensais e anuais da associação, bem como na prestação de contas do exercício financeiro do ano anterior e no orçamento do ano seguinte;

IV – Comunicar à diretoria ou à Assembleia Geral, a existência de irregularidade observada, apresentando medidas corretivas que julgar necessárias;

V – Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se até 30 de novembro de cada ano não tiver sido convocada nos termos deste Estatuto, e Extraordinária, sempre que ocorrer motivo grave e urgente;

VI – Escolher, para assessorá-lo, se necessário, no exame dos livros, inventários, balanços e contas, profissional habilitado, cujos honorários serão fixados pela diretoria.

TÍTULO V – DO PROCESSO ELETIVO

Art. 38 - Os mandatos da diretoria e do conselho fiscal terão a duração de 05 anos, iniciando-se no dia subsequente ao da eleição.

Art. 39 - Os associados interessados em concorrer à diretoria ou ao conselho fiscal deverão formar chapa com no mínimo três integrantes, com indicação dos cargos respectivos, solicitando o registro ao presidente dentro dos trinta dias anteriores à eleição.

Art. 40 - A votação começará após findos os demais trabalhos da Assembleia Geral, tendo a duração mínima de 30 minutos e máxima de 02 horas, podendo ser prorrogada em caso de necessidade, pelo presidente da Assembleia.

U

1º Convênio
1- SP
ações
1º Convênio
17-18-22-24

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

C.M.E.T.
FL. 165
30/10/2014

TÍTULO VI – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Nº 15583

Art. 41 - A alteração do Estatuto Social far-se-á com aprovação da Assembleia Geral, desde que presentes pelo menos 2/3 dos associados com direito a voto, decidindo por maioria qualificada.

Art. 42 - A Assembleia Geral só apreciará proposta de alteração do Estatuto Social que tenha sido apresentada pela diretoria ou conselho fiscal, ressalvada a hipótese do Artigo 43.

Art. 43 - Os associados com direito a voto, que representem 2/3, pelo menos, desse quadro social, poderão apresentar proposta de alteração do Estatuto Social, devendo convocar Assembleia Geral Extraordinária para esse fim, observado o disposto neste Estatuto.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O exercício coincidirá com o ano civil.

Art. 45 – Poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo único: A remuneração a que se refere o artigo 45 não se aplica à função do cargo propriamente dito. Portanto, não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria.

Art. 46 - Extingue-se o mandato dos membros da diretoria e do conselho fiscal:

- I – Pelo decurso de seu prazo;
- II – Pela renúncia expressa, a partir da entrega de carta de renúncia ao presidente;
- III – Pela perda da qualidade de associado;
- IV – Pela perda do mandato nos casos previstos neste Estatuto.

TÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 47 - A associação poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, em decisão aprovada por 3/4 dos associados com direito a voto que estiverem quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 48 - Em caso de dissolução, depois de pagas as dívidas e saldadas as obrigações de responsabilidade da associação, os bens e valores remanescentes serão doados a associação civil brasileira, sem fins lucrativos, também isenta de imposto, que preencha os requisitos definidos em lei para gozo de imunidade, e que preencha os requisitos da Lei de OSCIP nº 9.790, de 23 de março de 1999, e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, preferencialmente que tenha

U

ANEX

Nº 15583

o mesmo objeto social desta associação, e que seja indicada pela Assembleia Geral, podendo esta partilhá-los por mais de uma entidade com os mesmos requisitos acima mencionados.

Parágrafo único: Na hipótese de perda da qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente com os mesmos objetivos sociais da associação.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da associação, convocada especialmente para este fim.

Art. 50 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Roque, 15 de março de 2021



Valter Martins da Silva

CPF: 341.654.238-07

Presidente



Zenith Lopes Santana

OAB/SP: 417.521

Advogada



U



Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP

Registrado e Digitalizado
sob n° 15583 em 27 ABR 2021

ARI JOSÉ ALVES
Oficial

EMOLUMENTOS:	147,11
ESTADO.....:	43,62
IPESP.....:	29,80
SINOREG.....:	8,11
TRIB/ISS...:	18,22
DIGITALIZADO	6,27
FEDMP.....:	7,36
TOTAL.....:	260,49

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
OFICIAL



DECLARAÇÃO

O INSTITUTO RESTAURANDO E IMPACTANDO VIDAS - RIV, inscrito no CNPJ: 42.003.304/0001-52, com sede à Estrada Rubens Francisco de Campos, nº 700, no bairro São João Novo, no Município de São Roque, representado neste ato pelo Sr. Valter Martins da Silva, brasileiro, profissão: comerciante, portador da Cédula de Identidade RG: 41.747.163-4 – SSP/SP, inscrito no CPF: 341.654.238-07, vem por meio desta declaração, informar, a quem possa interessar, que essa ASSOCIAÇÃO encontra-se em pleno funcionamento.

Sem mais, desde já nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Valter Martins da Silva
REG. CIVIL E TAB.
S. JOÃO NOVO

Valter Martins da Silva
(Presidente)

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Câmara Municipal de São Roque

Reconheço por semelhança a firma de VALTER MARTINS DA SILVA, em documento sem valor econômico e dou fé.

São Roque, 22 de novembro de 2022.
Eu Teste da verdade. Cod. T181211000420222301 N9T02041

NICOLY NATIELY DI NIZO-ESCRIVENTE
Total R\$ 1,57

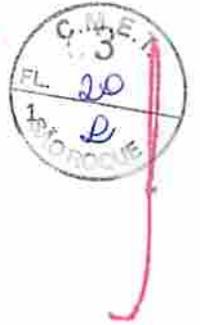
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

123752
FIRMA 1
S11109AA0022730

Nicolly Natieley Di Nizo
Escrivente

REG. CIVIL E TAB. DISTR. S. J. NOVO
COMARCA DE SÃO ROQUE-SP

São Roque, 21 de novembro de 2022



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO RESTAURANDO E IMPACTANDO VIDAS

Aos 15 de março de 2021, às 15h30, estiveram reunidos, à Estrada Rubens Francisco de Campos, 700, no bairro São João Novo, na cidade de São Roque/SP, CEP: 18140-005, na qualidade de fundadores, as pessoas relacionadas em lista anexa, tendo por finalidade, além de fundar uma associação, também eleger seus primeiros diretores e conselheiros.

Para iniciar os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o senhor VALTER MARTINS DA SILVA. Com a palavra, o Sr Valter discursou sobre o tema da assistência social e falou sobre os trabalhos desenvolvidos nos últimos tempos. Afirmou ser importante a formalização para que a associação tenha condições de angariar verba pública e dar continuidade à profissionalização das atividades. Em seguida, com cópias do Estatuto Social para os presentes, foi colocado em discussão cada item, tendo a aprovação de todos. Logo após foram discutidos vários nomes para a associação, definindo-se por **INSTITUTO RESTAURANDO E IMPACTANDO VIDAS** e, também, sobre o endereço da sede, que ficará situada aqui, neste endereço, informado no primeiro parágrafo desta ata.

Passou-se, então, à eleição e posse da primeira diretoria e conselho fiscal da associação, sendo que Valter colocou-se à disposição para tomar posse do cargo de primeiro presidente, obtendo a aprovação de todos os presentes. Para os demais cargos, tomaram posse: para vice-presidente, Weliton de Castro Pinto, e tesoureiro, Felipe Francisco dos Santos. Já os cargos do conselho fiscal ficaram assim definidos: Klebia Gonçalves de Arruda, como 1ª conselheira, e Kleidiane Gonçalves de Castro como 2ª conselheira. O atual mandato, portanto, terá duração de 15/03/2021 a 14/03/2026. /

Antes de encerrar a reunião, Valter comunicou que a sede da associação será aqui, neste endereço, como informado acima, o que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a assembleia geral e a presente ata. Segue anexa Lista de Presença, que também é a Ata de Posse.

São Roque, 15 de março de 2021

Valter Martins da Silva

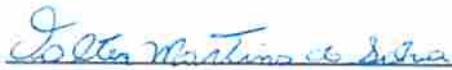
Valter Martins da Silva (Presidente)

Weliton de Castro Pinto ✓





Lista de presença:



Valter Martins da Silva (PRESIDENTE)

CPF: 341.654.238-07 / RG: 417471634 – SSP/SP

End.: Rua Antônio de Oliveira Pinto, 1148, São João Novo, São Roque/SP, CEP: 18140-002

Brasileiro, Casado, Comerciante



Weliton de Castro Pinto (VICE-PRESIDENTE)

CPF: 330.267.368-05 / RG: 432736281 – SSP/SP

End.: Rua Henrique Pinheiro, São João Novo, 64, São Roque/SP, CEP: 18140-004

Brasileiro, Casado, Gerente de Produção



Felipe Francisco dos Santos (TESOUREIRO)

CPF: 337.870.838-71 / RG: 43.273.180-5 – SSP/SP

End.: Estrada Mun. Sousas, Bairro Sousas, Chácara Milania, Tatuí/SP, CEP: 18560-000

Brasileiro, Casado, Empresário





Klébia Gonçalves de Arruda

Klébia Gonçalves de Arruda (1ª CONSELHEIRA)

CPF: 325.968.238-45 / RG: 432733474 – SSP/SP

End.: Rua Antônio de Oliveira Pinto, 1148, São João Novo, São Roque/SP, CEP: 18140-002

Brasileira, Casada, Vendedora

Kleidiane Gonçalves de Castro

Kleidiane Gonçalves de Castro (2ª CONSELHEIRA)

CPF: 363.618.578-08 / RG: 432729951– SSP/SP

End.: Rua Henrique Pinheiro, São João Novo, 64, São Roque/SP, CEP: 18140-004

Brasileira, Casada, Dona de Casa

São Roque, 15 de março de 2021





PARECER 370/2022

Parecer ao Projeto de Lei 134, de 22 de novembro de 2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque que *Declara de utilidade pública o Instituto Restaurando e Impactando Vidas*.

Pretende o Nobre Vereador William da Silva Albuquerque declarar de Utilidade Pública o "Instituto Restaurando e Impactando Vidas", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.003.304/0001-52, sediada neste município, na Estrada Rubens Francisco de Campos, Nº 700, Centro do Distrito de São João Novo.

Justifica por meio da exposição de motivos anexa ao referido Projeto de Lei que "O Instituto Restaurando e Impactando Vidas - RIV é uma entidade sem fins lucrativos fundada em 15 de março de 2021 sob o CNPJ Nº 42.003.304/0001-52, com sede no município, na Estrada Rubens Francisco de Campos, Nº 700, Centro (São João Novo), com o objetivo de promover assistência social e garantir os direitos das pessoas com necessidades especiais, especialmente crianças, promover atividades sociais, educacionais, culturais e esportivas às pessoas de qualquer faixa etária que se encontre em situação e vulnerabilidade social.

A motivação do projeto se deu a partir de um trabalho realizado pela igreja Ministério Restituição. É de conhecimento geral a importância do ofício das igrejas não só no âmbito estritamente religioso, mas em sua confluência de energias para a disseminação de medidas que socorram aqueles em desamparo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



O RIV tem atuação em toda a cidade de São Roque desenvolvendo um trabalho social de distribuição de cestas básicas às famílias carentes, bem como a doação de muletas, cadeiras de rodas e fraldas geriátricas a quem necessite e não tenha condições de adquirir sem que comprometa a subsistência familiar.

Além disso, o Instituto desenvolve o projeto Nova Era, que, a partir do trabalho voluntário de uma professora é oferecido reforço escolar a cerca de 15 crianças.

Dessa forma, o RIV tem a missão de promover e desenvolver com responsabilidade esse trabalho social com amor e carinho ao próximo. Sua visão é se tornar uma Organização da Sociedade Civil de referência na cidade de São Roque na prestação de assistência social de forma íntegra e objetiva, causando impacto e restaurando vidas, tendo como valores o amor ao próximo, a caridade, a fé, eficiência e união.”

É o necessário.

A Lei Municipal 1.337, de 22 de novembro de 1983, *“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis, Associação e Fundação”*, em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população, servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Em análise aos documentos apresentados pela Entidade, verifica-se que, formalmente, estão preenchidos os requisitos elencados pela Lei Municipal nº 1.337/83, tendo em vista que os documentos exigidos pela lei municipal de regência foram efetivamente acostados a proposta legislativa.

Junto com o Projeto acompanha os documentos da entidade, entre eles: a) Estatuto Social; b) cartão de CNPJ; c) ata de eleição da última diretoria e d) declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento.

No entanto, compete agora aos N. Parlamentares, durante todo o processo legislativo, e especialmente no momento da discussão e votação da medida, analisar se trata efetivamente de associação que tem por objetivo servir desinteressadamente a coletividade, pois esse é também um requisito para a declaração desejada.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Pelo exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer e Turismo" e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

É o parecer s.m.j

São Roque, 29 de novembro de 2022.

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 269 – 01/12/2022

Projeto de Lei N° 134/2022-L, 22/11/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Declara de utilidade pública o Instituto Restaurando e Impactando Vidas".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 269/2022 ao Projeto de Lei Nº 134/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 134/2022 - Declara de utilidade pública o Instituto Restaurando e Impactando Vidas

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	07/12/2022 11:19:11
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	07/12/2022 11:19:35
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	07/12/2022 11:19:49
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	07/12/2022 11:20:06
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	07/12/2022 11:20:27

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 110 – 01/12/2022

Projeto de Lei Nº 134/2022-L, 22/11/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Declara de utilidade pública o Instituto Restaurando e Impactando Vidas".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 110/2022 ao Projeto de Lei N° 134/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 134/2022 - Declara de utilidade pública o Instituto Restaurando e Impactando Vidas

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	07/12/2022 10:26:11
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	07/12/2022 10:26:38
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	07/12/2022 10:26:57
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	07/12/2022 10:27:19
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	07/12/2022 10:27:46



**42ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 18H.**

(Nos termos da Portaria Nº 111/2022, do Decreto Nº 9.995/2022 e do parágrafo único do Art 156, do Regimento Interno, havendo jogo do Brasil na segunda-feira, dia 05/12/2022, a 42ª Sessão Ordinária será automaticamente transferida para terça-feira, dia 06/12/2022, às 18 horas, permanecendo a mesma pauta deste Edital.)

Edital Nº 79/2022

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 41ª Sessão Ordinária, de 29/11/2022;*
2. *Votação da Ata da 36ª Sessão Extraordinária, de 29/11/2022;*
3. *Votação da Ata da 37ª Sessão Extraordinária, de 29/11/2022;*
4. *Leitura da matéria do Expediente; e*
5. **Moções de Congratulações Nºs 371, 377, 378 e 382/2022.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Guilherme Araujo Nunes;*
2. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
3. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
4. *Vereador Julio Antonio Mariano;*
5. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
6. *Vereador Newton Dias Bastos;*
7. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e*
8. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 74/2022-L, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre a afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês, por meio da Manobra de Heimlich";*
2. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2022-L, de 05/09/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo";*
3. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 127/2022-L, de 06/10/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Institui o selo 'Empresa Amiga da Mulher' no âmbito da Estância Turística de São Roque, direcionado às empresas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências";*
4. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 128/2022-L, de 07/10/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que "Insere o 'Dia do Balonismo' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque";*



5. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2022-L, de 26/10/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Concede o Prêmio 'Comendador Mestre Airton Neves Moura (Mestre Onça)' ao Senhor Gladson de Oliveira Silva 'Mestre Gladson'";*
6. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 131/2022-L, de 07/11/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o Programa 'Família Acolhedora' na Estância Turística de São Roque e dá outras providências";*
7. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 133/2022-L, de 21/11/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o 'Festival José Cabinda'";*
8. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 134/2022-L, de 22/11/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que "Declara de utilidade pública o Instituto Restaurando e Impactando Vidas";*
9. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 123/2022-E, de 23/11/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alteração de nível salarial do cargo de Auxiliar de Educação Básica constante da Lei Municipal nº 2.208/1994.";*
10. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 136/2022-L, de 29/11/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Retifica a Lei Nº 3.201, de 8 de julho de 2008, que 'Dá denominação de 'Alameda Descanso das Nuvens' a logradouro público localizado no Distrito de São João Novo'"; e*
11. **Requerimentos N^{os} 246 e 249/2022.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
6. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
7. Vereador Diego Gouveia da Costa.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 02 de dezembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

Projeto de Lei nº 134/2022-L, de 22/11/2022, que "Declara de utilidade pública o Instituto Restaurando e Impactando Vidas".

AUTORIA: WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE.

RESULTADO: APROVADO.

Vereadores		Votação
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	--- X ---
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
Favoráveis		14
Contrários		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 134/2022-L, DE 22/11/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.610/2022, DE 06/12/2022
Lei nº
(De autoria do Vereador William da Silva
Albuquerque - DEM)

*Declara de utilidade pública o Instituto
Restaurando e Impactando Vidas.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o
"Instituto Restaurando e Impactando Vidas", entidade sem fins lucrativos,
inscrita no CNPJ sob o Nº 42.003.304/0001-52, sediada neste município, na
Estrada Rubens Francisco de Campos, Nº 700, Centro do Distrito de São João
Novo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Aprovado na 42ª Sessão Ordinária, de 06 de dezembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.584

De 15 de dezembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 134/2022 - L

De 22 de novembro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.610 de 06/12/2022

(De autoria do Vereador William da Silva Albuquerque -
DEM)

**Declara de utilidade pública o Instituto Restaurando e
Impactando Vidas.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o "Instituto
Restaurando e Impactando Vidas", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o
Nº 42.003.304/0001-52, sediada neste município, na Estrada Rubens Francisco de
Campos, Nº 700, Centro do Distrito de São João Novo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/12/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.12.15 11:23:10 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 15 de dezembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 06/12/2022**

/mgsm.-

Publicado no Jornal D. O. M.

n.º 273 fs. 30 de 34 dia 16 / 12 / 2022

Ato Normativo di 5584/2022